

TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO

Sétimo Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 025/2010, datado de 14 de Abril de 2010, referente ao Processo Licitatório nº 020/2010 e Carta Convite nº 017/2010, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Profissional com Formação Técnica, Especializado em Consultoria, Assessoria e Responsabilidade Técnica Contábil, objetivando atender toda a Administração Municipal de Minduri - MG em 2015.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 025 / 2010 de 14 de Abril de 2010, cuja Vigência do Sexto Termo Aditivo ao Contrato acima mencionado terminou em 31 de dezembro 2014, referente ao Processo Licitatório 020/2010 e Carta Convite 017/2010, prorrogando o prazo deste Sexto Termo Aditivo vencido em 31/12/2014 ao Contrato em epigrafe em mais 104 (cento e quatro) dias a partir de 01/01/2015 de acordo com a Cláusula Quarta (Da Vigência) constante no Contrato ora aditado e em conformidade com o que dispõe o artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9.032/95 e 9648/98, que passa a ter a seguinte redação:

VI - DA VIGÊNCIA

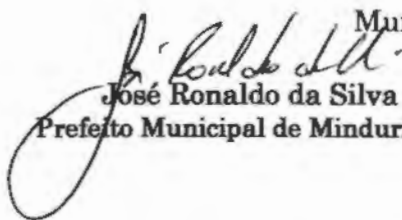
O prazo de Vigência deste Sétimo Aditamento ao Contrato acima mencionado, passa a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado em mais 104 (cento e quatro) dias, retroagindo os seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2015 e com término em 14 de Abril de 2015.

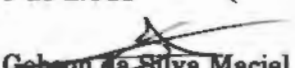
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente de 2015

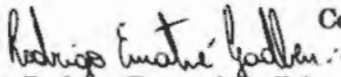
Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas e condições, da Carta Contrato 025/2010 de 14/04/2010, assim sendo fica o prazo de vigência ao contrato acima citado prorrogado conforme acima mencionado.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, 02 de Janeiro de 2.015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


Gibson da Silva Maciel
Contador - Contratado


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
OAB/MG 105711

Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO

Sétimo Termo Aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 025/2010, datado de 14 de Abril de 2010, referente ao Processo Licitatório nº 020/2010 e Carta Convite nº 017/2010, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Profissional com Formação Técnica, Especializado em Consultoria, Assessoria e Responsabilidade Técnica Contábil, objetivando atender toda a Administração Municipal de Minduri – MG em 2015.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 025 / 2010 de 14 de Abril de 2010, cuja Vigência do Sexto Termo Aditivo ao Contrato acima mencionado terminou em 31 de dezembro 2014, referente ao Processo Licitatório 020/2010 e Carta Convite 017/2010, prorrogando o prazo deste Sexto Termo Aditivo vencido em 31/12/2014 ao Contrato em epigrafe em mais 104 (cento e quatro) dias a partir de 01/01/2015 de acordo com a Cláusula Quarta (Da Vigência) constante no Contrato ora aditado e em conformidade com o que dispõe o artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94, 9.032/95 e 9648/98, que passa a ter a seguinte redação:

VI – DA VIGÊNCIA

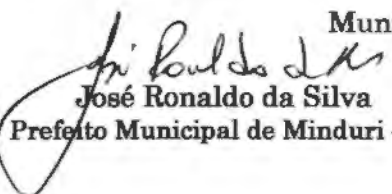
O prazo de Vigência deste Sétimo Aditamento ao Contrato acima mencionado, passa a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado em mais 104 (cento e quatro) dias, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015 e com término em 14 de Abril de 2015**.


As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente de 2015

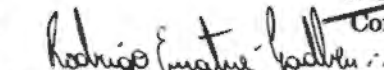
Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas e condições, da Carta Contrato 025/2010 de 14/04/2010, assim sendo fica o prazo de vigência ao contrato acima citado prorrogado conforme acima mencionado.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, 02 de Janeiro de 2015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri – MG


Gebson da Silva Maciel
Contador - Contratado


Dr. Rodrigo Ematné Gadben
OAB/MG 105711

Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

**CARTA CONTRATO 025/2010**

Contrato Administrativo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Minduri – MG e o Sr. Gebson da Silva Maciel Contador) nos termos do Processo de Licitação n.º 020/2010 (Carta Convite n.º 017/2010).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Edmir Geraldo Silva, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 333.754.026-00, portador do RG nº M-1.466.008 Expedida pela SSP/MG, residente na Alameda dos Sabiás, 95, Município de Minduri/MG, aqui designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. **Gebson da Silva Maciel**, formado como Técnico em Contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o nº de Registro CRC - MG 061241/01, inscrito no CPF sob o nº 635.563.406-15 e Cart. Identidade sob o nº M - 4.129628 expedida pela SSP/MG residente e domiciliado a Rua Capitão Prudente, 127, Bairro Centro, na cidade de Cruzília / MG doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica contábil para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG.

1.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluem no objeto constante do item anterior:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
- b) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- c) Treinamento de servidores da Prefeitura Municipal encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- d) Orientação quanto aos serviços do Controle Interno da Prefeitura Municipal;
- e) Orientação quanto à aplicação das instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Prefeitura Municipal de Minduri – MG, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- f) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos setores do município sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- g) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- h) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal;
- i) Assessoramento e orientação na confecção de relatórios quando exigidos pelas autoridades governamentais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados, em regra, à distância pelo contratado sendo a comunicação entre as partes feita através de telefone, fac-símile ou internet e no mínimo de 16 dezois horas mensais na sede do Município de Minduri - MG.

2.2. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante uma vez por semana ou duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial e realizar os serviços que não possam ser prestados nos termos da cláusula anterior, assim como prestar orientações ao Prefeito Municipal e aos servidores da Prefeitura Municipal.

2.3. Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

2.4. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

2.5. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.3.

2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- d) Sendo necessário o deslocamento do contratado a cidade de Juiz de Fora, Belo Horizonte, Varginha, Caxambu, São Lourenço ou outra para tratar de assuntos do município as despesas serão custeadas ou restituídas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará em 2010, até de dezembro de 2010, ao contratado a importância total global de R\$ 12.150,00 (Doze mil e cem e cinquenta reais), dividida em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 1.350,00 (Hum mil e trezentos e cinquenta reais).



3.2. O valor dos serviços poderá ser reajustado após a vigência deste contrato de cada período, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.

3.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil, mediante apresentação do competente recibo documento fiscal.

3.4. O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 2.3 deste contrato, correspondente a 25% da parcela estabelecida na cláusula 3.1.

3.5. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato.

3.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, e poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Município conforme: 2.02.04.122.002.2.0014-339035

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

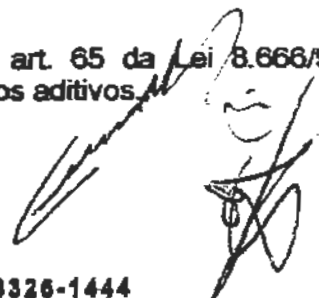
6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos no artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.

6.4. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, e prorrogado, nos termos do art. 57, II, da mesma lei, sempre na forma de termos aditivos.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, o prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

7.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários, desde que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

9.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 7º da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

9.3. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.

9.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, retroagindo os legais efeitos deste Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2010 para o dia 01 de abril de 2010.

Minduri – MG , 14 de Abril de 2010.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Minduri – MG

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal de Minduri – MG

CONTRATADO

Gebson da Silva Maciel – Cruzília – MG

Contador

CPF nº 635.563.406-15

Testemunhas:



